

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Ilustríssimo Senhor
Lídio de Azevedo Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 12024

Dispõe sobre a implantação do “Programa Médico na Escola”, na Rede Municipal de Ensino de Sant’Ana do Livramento, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento, o “Programa Médico na Escola” que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as unidades escolares da rede municipal, desde a creche até o ensino fundamental.

Art. 2º - As escolas da rede municipal de ensino devem oferecer exames médicos, odontológicos, oftalmológicos e laboratoriais para todos os seus alunos matriculados, inclusive na zona rural, periodicamente.

Art. 3º - O programa deverá contar com uma equipe multidisciplinar formada pelo Executivo Municipal, como por exemplo, profissional de pediatria e/ou clínico geral, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, déficit de atenção, distúrbios emocionais e deficiência ou incapacidade física, além dos profissionais passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores e professores das unidades de ensino que poderão posteriormente repassar aos pais.

Parágrafo Único: No caso das alunas adolescentes do sexo feminino deverá ser efetuado ou encaminhado o exame ginecológico inicial e os preventivos necessários de acordo com cada paciente.

Art. 4º - Os atendimentos deverão acontecer de acordo com programação do Executivo Municipal, em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a direção das unidades escolares a serem visitadas, bem como exposta através de cartazes nos murais das creches e escolas.

Art. 5º - O Executivo Municipal ficará encarregado de viabilizar o Programa, possibilitando que os exames sejam realizados nas próprias creches e escolas, conforme calendário definido pelas Secretarias competentes.

Art. 6º - As escolas deverão inserir, em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e comunitária.

Art. 7º - O Executivo Municipal deverá regulamentar o encaminhamento e acompanhamento médico dos alunos, se for o caso, conforme sua viabilidade operacional.

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Art. 8º - Em todas as etapas do Programa, os pais e responsáveis legais serão informados das atividades realizadas, dos quais será exigida a devida autorização e o comprometimento em dar continuidade aos tratamentos orientados.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sant'Ana do Livramento, 18 de outubro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Enrique Civeira'. The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

Enrique Civeira



JUSTIFICATIVA

Este projeto visa implantar o "Programa Médico na Escola", e tem por finalidade garantir às crianças da rede municipal de ensino, uma atenção especial à sua saúde, e, por conseguinte, evitar a evasão escolar e a repetência por motivos de doença ou deficiência, além de desenvolver bons hábitos alimentares e higiênicos.

O programa é voltado especificamente para atendimento em todas as unidades escolares da rede municipal. Com a visita da equipe médica nas creches, muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos professores e monitores, que posteriormente deverão repassar as informações aos pais, evitando assim o desenvolvimento de muitas doenças.

Trata-se de um programa de prevenção de doenças infantis por meio de acompanhamento médico, com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações, encaminhamentos médicos especializados, exames laboratoriais e etc. Queremos, pois, ter a garantia de que os estudantes terão acesso a esses serviços, uma vez que nos perguntamos: "Quais são nossas expectativas e sonhos para daqui a quatro anos com relação à nossa atuação pelo serviço de saúde e educação prestados nas escolas e creches aos nossos pequenos cidadãos?"

Outra questão importante é sobre a avaliação nutricional das crianças. Esse serviço dará muitas orientações importantes aos professores, monitores e pais, que poderão acompanhar com mais conhecimento a alimentação saudável e mais adequada às crianças.

Portanto, desenvolver um programa de saúde nas escolas e centros de educação infantil pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde soma forças para potencializar a gestão administrativa e participativa do Município, além do desenvolvimento saudável de nossas crianças.

Pelas razões acima expostas é que submetemos à apreciação dos Nobres Pares pela sua aprovação, desta proposição diante de sua relevância à saúde pública e cuidado com as nossas crianças.

Sant'Ana do Livramento, 18 de outubro de 2024.

Enrique Civeira